



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
**Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul**  
Campus de Três Lagoas – CPTL



**Área Temática:** Crimes contra a Pessoa Idosa e Crimes Sexuais: Vulnerabilidade, Proteção Jurídica e Políticas (GT 6).

## **INTERSECCIONALIDADE, VULNERABILIDADE E PROTEÇÃO JURÍDICA: VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NEGRA IDOSA**

Autores:

BARBOSA, Cassiano Buzo<sup>1</sup>

ANDRADE, Maria Clara Silva de<sup>2</sup>

PALMA, Vanessa Cristina Lourenço Casotti Ferreira da<sup>3</sup>

### **RESUMO:**

A violência contra a mulher idosa constitui grave violação de direitos humanos, agravada quando analisada sob o recorte racial. A pesquisa examina as múltiplas formas de violência sofridas por mulheres idosas no Brasil, com especial atenção à situação da mulher idosa negra, submetida a um processo de dupla ou tripla vulnerabilidade decorrente do cruzamento entre gênero, idade e raça. Por meio de revisão bibliográfica e análise da legislação vigente notadamente o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003), a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), o Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010) e a Lei nº 14.344/2022 busca-se compreender as lacunas na proteção jurídica e nas políticas públicas voltadas a esse grupo. Conclui-se que a interseccionalidade é categoria analítica indispensável para o enfrentamento eficaz da violência contra a mulher idosa negra, exigindo políticas públicas integradas e sensíveis às especificidades desse segmento populacional.

**DESCRITORES:** violência; mulher idosa; mulher negra; interseccionalidade; proteção jurídica.

<sup>1</sup>Graduando em Direito pela UFMS, Campus de Três Lagoas, atualmente no 9º semestre, bolsista de Iniciação Científica pelo CNPQ, e-mail [cassiano.buzo@ufms.br](mailto:cassiano.buzo@ufms.br)

<sup>2</sup>Graduanda em Direito pela UFMS, Campus de Três Lagoas Atualmente no 5º semestre, bolsista de Iniciação Científica pelo CNPQ, e-mail [maria.clara.silva@ufms.br](mailto:maria.clara.silva@ufms.br)

<sup>3</sup>Docente do Curso de Direito pela UFMS, Campus de Três Lagoas, bolsista FAPEC, e-mail [vanessa.palm@ufms.br](mailto:vanessa.palm@ufms.br)

## **ABSTRACT:**

Violence against elderly women constitutes a serious violation of human rights, further aggravated when analyzed through a racial lens. This paper examines the multiple forms of violence suffered by elderly women in Brazil, with special attention to the situation of elderly Black women, who are subject to double or triple vulnerability resulting from the intersection of gender, age, and race. Through a bibliographic review and analysis of current legislation particularly the Statute of the Elderly (Law No. 10,741/2003), the Maria da Penha Law (Law No. 11,340/2006), the Statute of Racial Equality (Law No. 12,288/2010), and Law No. 14,344/2022 the study seeks to understand the gaps in legal protection and public policies aimed at this group. The conclusion is that intersectionality is an indispensable analytical category for effectively addressing violence against elderly Black women, requiring integrated public policies sensitive to the specificities of this population segment.

**DESCRIPTORS:** violence; elderly women; Black women; intersectionality; legal protection.

## **1. INTRODUÇÃO**

O envelhecimento da população brasileira é um fenômeno consolidado. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Brasil possui atualmente mais de 32 milhões de pessoas com 60 anos ou mais, das quais a maioria é composta por mulheres. Esse dado, longe de representar apenas uma conquista demográfica, expõe um grupo especialmente vulnerável a múltiplas formas de violência (IBGE, 2022).

A violência contra a pessoa idosa é reconhecida como problema de saúde pública e de direitos humanos. Contudo, quando o recorte de raça é introduzido na análise, emerge um cenário ainda mais preocupante: a mulher idosa negra acumula desvantagens históricas e estruturais que a tornam alvo privilegiado de violências físicas, psicológicas, patrimoniais, sexuais e de negligência.

O conceito de interseccionalidade, desenvolvido pela jurista Kimberlé Crenshaw (1989), é fundamental para compreender como diferentes eixos de opressão, como o gênero, raça, classe, idade se articulam e produzem experiências singulares de vulnerabilidade e violência. No Brasil, essa perspectiva tem sido incorporada de forma ainda incipiente tanto pela academia quanto pelas políticas públicas.

<sup>1</sup>Graduando em Direito pela UFMS, Campus de Três Lagoas, atualmente no 9º semestre, bolsista de Iniciação Científica pelo CNPQ, e-mail [cassiano.buzo@ufms.br](mailto:cassiano.buzo@ufms.br)

<sup>2</sup>Graduanda em Direito pela UFMS, Campus de Três Lagoas Atualmente no 5º semestre, bolsista de Iniciação Científica pelo CNPQ, e-mail [maria.clara.silva@ufms.br](mailto:maria.clara.silva@ufms.br)

<sup>3</sup>Docente do Curso de Direito pela UFMS, Campus de Três Lagoas, bolsista FAPEC, e-mail [vanessa.palm@ufms.br](mailto:vanessa.palm@ufms.br)

Este estudo, inserido no GT 6 (Crimes contra a Pessoa Idosa e Crimes Sexuais: Vulnerabilidade, Proteção Jurídica e Políticas), tem como objetivo analisar o fenômeno da violência contra a mulher idosa e a mulher idosa negra sob as perspectivas jurídica, sociológica e das políticas públicas, identificando lacunas normativas e propondo reflexões para o aperfeiçoamento do sistema de proteção. O método adotado é a revisão bibliográfica e documental, com análise da legislação, dados oficiais e literatura especializada.

## **2. DESENVOLVIMENTO**

### **2.1 A MULHER IDOSA E AS FORMAS DE VIOLÊNCIA**

A violência contra a pessoa idosa se manifesta em diversas modalidades, conforme tipificado pelo Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003): violência física, psicológica, sexual, patrimonial, financeira, abandono, negligência e autonegligência. Pesquisas revelam que as mulheres idosas são as principais vítimas de violência doméstica nesse segmento etário, perpetrada, na maioria dos casos, por membros da própria família (Minayo, 2014).

A violência patrimonial e financeira merece destaque particular, uma vez que o isolamento social, a dependência econômica e a perda progressiva de autonomia cognitiva tornam as mulheres idosas especialmente suscetíveis a golpes, fraudes e espoliação de bens por filhos, netos e cuidadores. O abuso financeiro é frequentemente invisibilizado e subnotificado, dado o constrangimento familiar e o medo de represálias (Pasinato; Camarano; Machado, 2006).

A violência sexual, embora menos discutida, também atinge mulheres idosas. A crença equivocada de que pessoas idosas não são sexualmente ativas contribui para a subnotificação e para a inadequação dos serviços de atenção. Estudos apontam que a violência sexual contra idosas ocorre predominantemente no ambiente doméstico e é praticada por pessoas de confiança da vítima (Rede Interagencial de Informação para a Saúde, 2021).

<sup>1</sup>Graduando em Direito pela UFMS, Campus de Três Lagoas, atualmente no 9º semestre, bolsista de Iniciação Científica pelo CNPQ, e-mail [cassiano.buzo@ufms.br](mailto:cassiano.buzo@ufms.br)

<sup>2</sup>Graduanda em Direito pela UFMS, Campus de Três Lagoas Atualmente no 5º semestre, bolsista de Iniciação Científica pelo CNPQ, e-mail [maria.clara.silva@ufms.br](mailto:maria.clara.silva@ufms.br)

<sup>3</sup>Docente do Curso de Direito pela UFMS, Campus de Três Lagoas, bolsista FAPEC, e-mail [vanessa.palm@ufms.br](mailto:vanessa.palm@ufms.br)

Ressalta-se, ainda, a violência institucional, praticada em instituições de saúde, asilos e centros de convivência, que se manifesta por meio da negligência, do desrespeito à autonomia e à dignidade e do uso de contenção física ou química desnecessária. Essa modalidade permanece amplamente invisível nas estatísticas oficiais.

### **3 INTERSECCIONALIDADE: GÊNERO, RAÇA E IDADE**

A categoria interseccionalidade surge como ferramenta teórica e analítica indispensável para compreender a situação da mulher idosa negra. Proposta por Crenshaw (1989) a partir da crítica feminista ao direito antidiscriminatório norte-americano, a interseccionalidade demonstra que os sistemas de opressão não atuam de forma isolada, mas se articulam e se potencializam mutuamente.

No contexto brasileiro, a mulher negra acumula histórias de exclusão estrutural que remontam ao período escravocrata. A escravidão produziu marcas profundas nas condições de vida, saúde, renda e acesso a direitos da população negra, com impactos que persistem até a contemporaneidade na forma de racismo estrutural (Almeida, 2019). A mulher negra, ao envelhecer, carrega não apenas o peso do sexismo e do etarismo, mas também do racismo que atravessou toda a sua trajetória de vida.

Dados do Sistema de Vigilância de Violências e Acidentes (VIVA), do Ministério da Saúde, indicam que mulheres negras idosas apresentam maior vulnerabilidade a todas as formas de violência, com menor acesso a serviços de proteção e menor taxa de registro de ocorrências. Essa invisibilidade estatística é, em si, uma forma de violência epistêmica e institucional.

A filósofa Djamila Ribeiro (2017) destaca que o lugar de fala e as experiências específicas de grupos marginalizados precisam ser considerados na produção do conhecimento e na formulação de políticas. No caso das mulheres idosas negras, isso significa reconhecer que sua experiência de violência não é simplesmente a soma das experiências de ser mulher, ser negra e

<sup>1</sup>Graduando em Direito pela UFMS, Campus de Três Lagoas, atualmente no 9º semestre, bolsista de Iniciação Científica pelo CNPQ, e-mail [cassiano.buzo@ufms.br](mailto:cassiano.buzo@ufms.br)

<sup>2</sup>Graduanda em Direito pela UFMS, Campus de Três Lagoas Atualmente no 5º semestre, bolsista de Iniciação Científica pelo CNPQ, e-mail [maria.clara.silva@ufms.br](mailto:maria.clara.silva@ufms.br)

<sup>3</sup>Docente do Curso de Direito pela UFMS, Campus de Três Lagoas, bolsista FAPEC, e-mail [vanessa.palm@ufms.br](mailto:vanessa.palm@ufms.br)

ser idosa, mas uma experiência qualitativamente distinta, produzida pela confluência dessas condições.

#### **4. MARCO JURÍDICO E SUAS LIMITAÇÕES**

O ordenamento jurídico brasileiro conta com importantes instrumentos normativos para a proteção da mulher idosa. O Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003) estabelece um amplo rol de direitos e prevê crimes específicos contra a pessoa idosa, com agravamento de pena quando a vítima é idosa. A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) protege a mulher de violência doméstica e familiar, sendo aplicável às mulheres idosas independentemente de sua idade.

A Lei nº 14.344/2022, conhecida como Lei Henry Borel, ampliou as medidas protetivas e criou mecanismos de proteção para crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica, mas seus avanços metodológicos inspiram reflexões sobre o aprimoramento das medidas protetivas para pessoas idosos. O Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010), por sua vez, veda a discriminação racial e prevê políticas públicas de promoção da igualdade, mas carece de mecanismos específicos para o atendimento de mulheres idosas negras em situação de violência.

A despeito dessa robusta legislação, persistem lacunas significativas. A ausência de integração normativa faz com que os sistemas de proteção a pessoa idosa, à mulher e à população negra funcionem de forma compartimentada, sem diálogo efetivo. Além disso, a insuficiência de dados desagregados por raça, gênero e faixa etária dificulta o diagnóstico preciso da violência contra mulheres idosas negras e a formulação de políticas específicas.

Também se destaca o despreparo dos operadores do direito e dos profissionais da rede de proteção para lidar com as especificidades da violência interseccional. A formação jurídica tradicional, marcada pela perspectiva universalista e abstrata do sujeito de direitos, frequentemente ignora as condições concretas que determinam a vulnerabilidade diferencial de determinados grupos (Crenshaw, 2002).

<sup>1</sup>Graduando em Direito pela UFMS, Campus de Três Lagoas, atualmente no 9º semestre, bolsista de Iniciação Científica pelo CNPQ, e-mail [cassiano.buzo@ufms.br](mailto:cassiano.buzo@ufms.br)

<sup>2</sup>Graduanda em Direito pela UFMS, Campus de Três Lagoas Atualmente no 5º semestre, bolsista de Iniciação Científica pelo CNPQ, e-mail [maria.clara.silva@ufms.br](mailto:maria.clara.silva@ufms.br)

<sup>3</sup>Docente do Curso de Direito pela UFMS, Campus de Três Lagoas, bolsista FAPEC, e-mail [vanessa.palm@ufms.br](mailto:vanessa.palm@ufms.br)

## 5. POLÍTICAS PÚBLICAS E DESAFIOS

No campo das políticas públicas, o Brasil possui o Plano Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Pessoa Idosa e o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, além de iniciativas do âmbito das políticas de promoção da igualdade racial. Contudo, a articulação entre esses planos é precária, e os serviços especializados de atendimento a mulheres idosas negras são praticamente inexistentes na maior parte do território nacional.

Os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) e os Centros de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (CRAMs) constituem equipamentos fundamentais da rede de proteção, mas enfrentam problemas crônicos de subfinanciamento, desarticulação e falta de capacitação específica sobre violência interseccional. Nas regiões Norte e Nordeste do país, onde a proporção de mulheres negras idosas na população é maior, esses serviços são especialmente escassos (IPEA, 2020).

A pandemia de COVID-19 agravou drasticamente o quadro de violência contra mulheres idosas. O isolamento social intensificou a convivência com agressores no ambiente doméstico, ao mesmo tempo em que reduziu o acesso das vítimas aos serviços de proteção. Segundo dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2021), houve aumento significativo nas denúncias de violência doméstica contra pessoa idosas durante o período pandêmico.

Nesse contexto, torna-se imperativa a formulação de políticas públicas interseccionais, que reconheçam e respondam às especificidades da mulher idosa negra. Isso implica a produção de dados desagregados por raça, gênero e faixa etária, capacitação de profissionais da rede de proteção em perspectiva interseccional, ampliação e qualificação dos serviços de atendimento, e fortalecimento dos mecanismos de participação social de mulheres idosas negras na formulação e monitoramento das políticas.

## 3. CONCLUSÕES

<sup>1</sup>Graduando em Direito pela UFMS, Campus de Três Lagoas, atualmente no 9º semestre, bolsista de Iniciação Científica pelo CNPQ, e-mail [cassiano.buzo@ufms.br](mailto:cassiano.buzo@ufms.br)

<sup>2</sup>Graduanda em Direito pela UFMS, Campus de Três Lagoas Atualmente no 5º semestre, bolsista de Iniciação Científica pelo CNPQ, e-mail [maria.clara.silva@ufms.br](mailto:maria.clara.silva@ufms.br)

<sup>3</sup>Docente do Curso de Direito pela UFMS, Campus de Três Lagoas, bolsista FAPEC, e-mail [vanessa.palm@ufms.br](mailto:vanessa.palm@ufms.br)

O estudo buscou analisar a violência contra a mulher idosa e a mulher idosa negra sob as perspectivas jurídica, sociológica e das políticas públicas, demonstrando que a interseccionalidade é categoria analítica indispensável para a compreensão e o enfrentamento desse fenômeno.

Conclui-se que, apesar dos avanços legislativos representados pelo Estatuto da Pessoa Idosa, pela Lei Maria da Penha, pelo Estatuto da Igualdade Racial e por outras normas protetivas, o ordenamento jurídico brasileiro ainda não oferece resposta adequada à especificidade da situação da mulher idosa negra. A fragmentação normativa, a ausência de dados desagregados e o despreparo dos operadores do direito para lidar com a violência interseccional são obstáculos que precisam ser urgentemente superados.

No campo das políticas públicas, é fundamental a construção de uma rede de proteção integrada e sensível às especificidades da mulher idosa negra, que articule os sistemas de proteção as pessoas idosas, à mulher e à população negra, com financiamento adequado, capacitação profissional em perspectiva interseccional e participação ativa das próprias mulheres idosas negras na formulação e monitoramento das políticas.

Por fim, destaca-se a necessidade de ampliar a produção de conhecimento sobre o tema, com pesquisas que utilizem metodologias interseccionais e que priorizem as perspectivas e as experiências das próprias mulheres idosas em geral e mais especificamente as mulheres idosas negras. Somente assim será possível construir respostas efetivas e transformadoras ao grave problema da violência contra esse grupo.

#### 4. REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio Luiz de. *Racismo estrutural*. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019. Disponível em: <https://www.amazon.com.br/Racismo-estrutural-Silvio-Luiz-Almeida/dp/8559820280>. Acesso em: abr. 2025.

BRASIL. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. *Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa*. Brasília: Presidência da República, 2003. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/110.741.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.741.htm). Acesso em: abr. 2025.

<sup>1</sup>Graduando em Direito pela UFMS, Campus de Três Lagoas, atualmente no 9º semestre, bolsista de Iniciação Científica pelo CNPQ, e-mail [cassiano.buzo@ufms.br](mailto:cassiano.buzo@ufms.br)

<sup>2</sup>Graduanda em Direito pela UFMS, Campus de Três Lagoas Atualmente no 5º semestre, bolsista de Iniciação Científica pelo CNPQ, e-mail [maria.clara.silva@ufms.br](mailto:maria.clara.silva@ufms.br)

<sup>3</sup>Docente do Curso de Direito pela UFMS, Campus de Três Lagoas, bolsista FAPEC, e-mail [vanessa.palm@ufms.br](mailto:vanessa.palm@ufms.br)

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. *Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher*. Brasília: Presidência da República, 2006. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm). Acesso em: abr. 2025.

BRASIL. Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010. Institui o *Estatuto da Igualdade Racial*. Brasília: Presidência da República, 2010. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/112288.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112288.htm). Acesso em: abr. 2025.

BRASIL. Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022. *Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente*. Brasília: Presidência da República, 2022. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2022/lei/114344.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/114344.htm). Acesso em: abr. 2025.

CRENSHAW, Kimberlé. *Demarginalizing the intersection of race and sex: A black feminist critique of antidiscrimination doctrine, feminist theory and antiracist politics*. University of Chicago Legal Forum, v. 1989, n. 1, p. 139-167, 1989. Disponível em: <https://chicagounbound.uchicago.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1052&context=uclf>. Acesso em: abr. 2025.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. *Estudos Feministas*, v. 10, n. 1, p. 171-188, 2002. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/mbTpP4SFXPnJZ397j8fSBQQ/>. Acesso em: abr. 2025.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública* 2021. São Paulo: FBSP, 2021. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/>. Acesso em: abr. 2025.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Projeção da população do Brasil e das Unidades da Federação*. Rio de Janeiro: IBGE, 2022. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/>. Acesso em: abr. 2025.

IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. *Atlas da Violência* 2020. Rio de Janeiro: IPEA; FBSP, 2020. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/>. Acesso em: abr. 2025.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Violência contra idosos: relevância para um velho problema. *Cadernos de Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v. 19, n. 3, p. 783-791, 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csp/a/5T5hhkNYNpckrgPgbSSVVdh/>. Acesso em: abr. 2025.

<sup>1</sup>Graduando em Direito pela UFMS, Campus de Três Lagoas, atualmente no 9º semestre, bolsista de Iniciação Científica pelo CNPQ, e-mail [cassiano.buzo@ufms.br](mailto:cassiano.buzo@ufms.br)

<sup>2</sup>Graduanda em Direito pela UFMS, Campus de Três Lagoas Atualmente no 5º semestre, bolsista de Iniciação Científica pelo CNPQ, e-mail [maria.clara.silva@ufms.br](mailto:maria.clara.silva@ufms.br)

<sup>3</sup>Docente do Curso de Direito pela UFMS, Campus de Três Lagoas, bolsista FAPEC, e-mail [vanessa.palm@ufms.br](mailto:vanessa.palm@ufms.br)

PASINATO, Wânia; CAMARANO, Ana Amélia; MACHADO, Leda. *Idosos vítimas de maus-tratos domésticos: estudo exploratório das informações* levantadas nos Institutos Médico-Legais de São Paulo. *Estudos Avançados*, São Paulo, v. 20, n. 58, p. 95-114, 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/qhYtCdV3DGf7hpbGhYfvwLq/>. Acesso em: abr. 2025.

REDE INTERAGENCIAL DE INFORMAÇÃO PARA A SAÚDE. *Indicadores básicos para a saúde no Brasil: conceitos e aplicações*. 3. ed. Brasília: OPAS, 2021. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/brasil>. Acesso em: abr. 2025.

RIBEIRO, Djamila. *O que é lugar de fala?* Belo Horizonte: Letramento, 2017. Disponível em: <https://www.editoraletramento.com.br/livro/o-que-e-lugar-de-fala>. Acesso em: abr. 2025.

<sup>1</sup>Graduando em Direito pela UFMS, Campus de Três Lagoas, atualmente no 9º semestre, bolsista de Iniciação Científica pelo CNPQ, e-mail [cassiano.buzo@ufms.br](mailto:cassiano.buzo@ufms.br)

<sup>2</sup>Graduanda em Direito pela UFMS, Campus de Três Lagoas Atualmente no 5º semestre, bolsista de Iniciação Científica pelo CNPQ, e-mail [maria.clara.silva@ufms.br](mailto:maria.clara.silva@ufms.br)

<sup>3</sup>Docente do Curso de Direito pela UFMS, Campus de Três Lagoas, bolsista FAPEC, e-mail [vanessa.palm@ufms.br](mailto:vanessa.palm@ufms.br)